

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº  
001 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE INSTITUI O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 28 da Lei Complementar Nº 001 de 31 de dezembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.....**

.....

*Parágrafo Primeiro – Sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo, poderão os contribuintes beneficiarem-se das seguintes deduções:*

*I. O valor do pagamento das subempreiteiras já tributadas pelo Município, na prestação dos serviços descritos no item 7 e subitens da lista de serviços referidas no “Caput”;*

*II. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços constante do anexo II desta Lei;*

*III. O valor pago a terceiros, devidamente acobertados por documentação fiscal eficaz, prestadores de serviços gráficos e de vinculação na prestação de serviços descritos no item 13.4 da lista de serviços referida no “Caput”;*

*IV. O valor pago a terceiros devidamente acobertados por documentação fiscal ou comprovante de pagamento eficaz,*




*dos serviços descritos no item 10.1 a 10.5, 17.12 e 17.22 da lista de serviços referida no "Caput, limitado ao máximo de 90% do valor total da base de cálculo.*

**Parágrafo Segundo** – *Sobre a base de cálculo estabelecido neste artigo, poderão ser excluídos os valores referentes a receita proveniente de contratos futuros e diferidos".*

**V.** *Ficam isentas de pagamento de ISSQN as atividades das Associações em fins lucrativos, em situação regular, nos termos da lei, que prestem serviços e atividades culturais e esportivas, no âmbito do Município de Almenara-MG.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Almenara, 23 de dezembro de 2021.



**ADEMIR COSTA GOBIRA**  
Prefeito de Almenara-MG.